

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 31.001.230/0001-07

NIRE: 33.3.0032764-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 dias do mês de julho de 2026, às 08:30hrs, na sede da **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP nº 20.021-290.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das S.A.”), haja vista a presença da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Anexo I.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Santiago Carlos Oraa Gil. Secretária: Sra. Bianca Soares de Oliveira Borges.
4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre:
 - (i) o exame, discussão e aprovação do “*Protocolo e Justificação de Incorporação da LT Triângulo S.A. pela Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*”, celebrado na presente data pela administração da Companhia e da **LT Triângulo S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.615/0001-16, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP nº 20.021-290 (“LTT” ou “Incorporada”), que estabelece as disposições e as condições da incorporação da LTT pela Companhia, conforme disposto nos artigos 224 e 225 da Lei das S.A (“Protocolo e Justificação”);]
 - (ii) a ratificação da nomeação da **TASK - CONTADORES, AUDITORES & CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, empresa especializada para fins do artigo 8º da Lei das S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua das Palmeiras, nº 13, Botafogo, CEP 22.270-070, inscrita no CNPJ sob número 14.591.062/0001-20, e inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob número RJ-005469/O, tendo como responsável técnico o Sr. Antonio Inácio dos Santos Júnior, contador inscrito no CRC-RJ sob nº 062.171/O-0 (“Empresa Avaliadora”), responsável pela avaliação do patrimônio líquido da LTT, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”);
 - (iii) o Laudo de Avaliação;

- (iv) a incorporação, na forma do artigo 227 da Lei das S.A., da LTT pela Companhia (“Incorporação”);
- (v) as alterações no Estatuto Social da Companhia para refletir os ajustes necessários em virtude da Incorporação; e
- (vi) a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

5. DELIBERAÇÕES: Após leitura, exame e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, a única acionista resolve:

- (i) aprovar o Protocolo e Justificação, elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 224 e 225 da Lei das S.A., anexo à presente ata como **Anexo II**;
- (ii) aprovar a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação do patrimônio líquido da LTT e elaboração do Laudo de Avaliação;
- (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, elaborado com base no balanço patrimonial da LTT, com data base de 1º de julho de 2026, anexo ao Protocolo e Justificação;
- (iv) aprovar a Incorporação, com a extinção da LTT e a consequente sucessão, pela Companhia, de todos os seus bens, direitos e obrigações, inclusive em relação à transferência de titularidade da concessão de transmissão de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 04/2006, cuja aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL foi obtida conforme Resolução Autorizativa 16.701 editada em 9 de junho de 2026 e publicada em 12 de junho de 2026. As variações patrimoniais ocorridas desde a data-base do Laudo de Avaliação até a presente data, que ocorre a efetivação da Incorporação, serão refletidas e absorvidas integralmente na Companhia. Em virtude de todas as ações representativas do capital social da LTT serem detidas pela Companhia, e considerando que referido investimento encontra-se devidamente refletido nas demonstrações financeiras da Companhia, a Incorporação não ensejará o aumento do capital social da Companhia. A Incorporação também não implicará em modificação dos direitos atualmente atribuídos à acionista da Companhia; e
- (v) aprovar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia conforme descrito nos itens (1) e (2) abaixo, com o objetivo de refletir os ajustes necessários em virtude da Incorporação, assim como aprovar a versão consolidada do Estatuto Social que reflete as alterações ora aprovadas, na forma do Anexo III:
 - (1) alteração do objeto social da Companhia a fim de incluir as seguintes atividades: (i) exploração de concessões de serviços públicos de transmissão,

prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos; e (ii) a prestação de serviços de implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica.

Sendo assim, a redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, como sócia ou acionista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcios; (b) a exploração de concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos; e (c) a prestação de serviços de implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica.” ; e

(2) alterar o artigo 18, do Estatuto Social da Companhia, para incluir as competências da Diretoria referentes a contratações relacionadas à concessão da LTT. Dessa forma, o artigo 18, item “b”, (3), e item “c” do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 18 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:

(...)

(b) pela assinatura, individualmente, (i) de 1 (um) Diretor, ou (ii) de 1 (um) Procurador nomeado nos termos do Artigo 20 abaixo, nos seguintes atos:

(...)

(3) independentemente de prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração nos termos do disposto no Artigo 19 abaixo, firmar, com a Agência

Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, qualquer aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 004/2006, relativo ao Lote “D” do Leilão ANEEL nº 001/2005;

(...)

(c) pela assinatura, em conjunto, (i) de 2 (dois) Diretores; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador nomeado nos termos do Artigo 20 abaixo, ou (iii) de 2 (dois) Procuradores nomeados nos termos do Artigo 20 abaixo, para, independentemente do valor, celebrar contratações relacionadas aos Contratos EPC, assim como seus subcontratos.”

(vi) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação, inclusive para celebrarem qualquer instrumento e praticarem todos os atos necessários à atualização de registros, licenças e autorizações da Companhia, conforme aplicável.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela acionista.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026

Mesa:

Santiago Carlos Oraa Gil
Presidente

Bianca Soares de Oliveira Borges
Secretária

Acionista:

CELEO REDES BRASIL S.A.
Santiago Carlos Oraa Gil
Diretor Geral

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA

Lista de presença de acionista à Assembleia Geral Extraordinária **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, realizada em 15 de julho de 2026.

Acionista	Quantidade de ações
CELEO REDES BRASIL S.A.	85.600.000
TOTAL	85.600.000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

ACIONISTA:

CELEO REDES BRASIL S.A.

Santiago Carlos Oraa Gil
Diretor Geral

ANEXO II

*(À ata da Assembleia Geral Extraordinária da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.,
realizada em 15 de julho de 2026)*

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA LT TRIÂNGULO S.A.

PELA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LT TRIÂNGULO S.A. PELA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP nº 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 31.001.230/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0032764-9, representada neste ato na forma de seu estatuto social ("CRTE" ou "Incorporadora"); e

II. LT TRIÂNGULO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP nº 20.021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.615/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028156-8, representada neste ato na forma de seu estatuto social ("LTT" ou "Incorporada" e, em conjunto com a CRTE, as "Sociedades").

Cada qual denominada, indistintamente, "Parte" e em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) A CRTE possui registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

(ii) A CRTE é a controladora direta da LTT, detentora de 171.600.000 (cento e setenta e um milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da LTT, representativas de 100% do capital social da LTT;

(iii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da LTT pela CRTE;

(iv) Nos termos do art. 1º, § único, da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 78"), a referida RCVM 78 não é aplicável à Incorporação prevista neste Protocolo, exceto pelas disposições contidas no seu Capítulo VI, conforme estabelecido no art. 15 da RCVM 78;

(v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP de 27 de fevereiro de 2025, a CVM manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do art. 264 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexistirem

acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à incorporação da LTT pela CRTE.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Protocolo e Justificação de Incorporação da LT Triângulo S.A. pela Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*" ("Protocolo"), nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 227 da Lei das S.A., o qual será oportunamente submetido à aprovação pelos acionistas da Incorporadora e da Incorporada.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas, a incorporação da LTT pela CRTE e consequente extinção da LTT, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações da LTT pela CRTE, nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 227 da Lei das S.A. ("Incorporação").

1.2. Motivos e Interesses. As administrações das Sociedades consideram que a Incorporação se justifica pela busca contínua por eficiência operacional, simplificação societária e redução de custos administrativos, mediante concentração, em uma única entidade, de atividades de gestão ora desempenhadas por duas sociedades distintas, a fim de simplificar de forma significativa a estrutura societária e otimizar custos e despesas associados à gestão administrativa, aumentando a eficiência operacional. Ademais, a operação robustece a governança corporativa ao (i) simplificar a estrutura interna e a cadeia decisória, incluindo o processo orçamentário e as ferramentas de controles interno, e (ii) conferir maior clareza e segurança informacional a acionistas, credores e demais stakeholders, facilitando, inclusive, as reuniões anuais de acionistas e as análises conduzidas por instituições financeiras e demais interessados. Ainda, tais efeitos beneficiam a prestação do serviço público de transmissão mediante redução de custos administrativos e incremento da eficiência operacional decorrentes do direcionamento mais eficaz dos recursos corporativos às atividades essenciais do negócio, em conformidade com as melhores práticas de gestão.

2. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES DA INCORPORAÇÃO

2.1. Atual Composição do Capital Social da CRTE. A CRTE é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a CVM. Nesta data, o capital social da CRTE é de R\$ 85.600.000,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 85.600.000 (oitenta e cinco milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pela Celeo Redes Brasil S.A.

2.2. Atual Composição do Capital Social da LTT. A LTT é uma sociedade por ações de capital fechado. Nesta data, o capital social da LTT é de R\$ 171.600.000,00 (cento e setenta e um milhões, seiscentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 171.600.000 (cento e setenta e um milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pela CRTE.

3. APROVAÇÕES PRÉVIAS

3.1. Aprovação ANEEL. A implementação da Incorporação foi autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do Módulo III da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, mediante Resolução Autorizativa 16.701 editada em 9 de junho de 2026 e publicada em 12 de junho de 2026, por meio do qual foi anuída a transferência de titularidade da concessão de transmissão de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 04/2006 ("Aprovação ANEEL").

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Balanço Base. O balanço patrimonial da LTT, levantado na data base de 1º de julho de 2026 ("Data-Base"), serviu de base para a Incorporação e foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contendo todos os elementos necessários e suficientes à Incorporação ("Balanço Base").

4.2. Valor Atribuído. A LTT será incorporada pela CRTE considerando seu respectivo valor patrimonial contábil na Data-Base, no valor de R\$ 319.862.238,60 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

4.3. Empresa Avaliadora. A **TASK - CONTADORES, AUDITORES & CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, empresa especializada para fins do artigo 8º da Lei das S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua das Palmeiras, nº 13, Botafogo, CEP 22.270-070, inscrita no CNPJ sob número 14.591.062/0001-20, e inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob número RJ-005469/O, tendo como responsável técnico o Sr. Antonio Inácio dos Santos Júnior, contador inscrito no CRC-RJ sob nº 062.171/O-0 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da LTT na Data-Base para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos arts. 224 e 226 da Lei das S.A., o qual constitui o **Anexo A** deste Protocolo ("Laudo de Avaliação").

4.3.1. Declarações. A Empresa Avaliadora declarou (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

4.3.2. Ratificação da Empresa Avaliadora. A indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelos acionistas da Incorporadora e da Incorporada.

5. EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

5.1. Bens, Direitos e Obrigações. Na data de implementação da Incorporação, a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Incorporada, representativos dos seus elementos patrimoniais dos ativos e passivos, conforme refletidos no Balanço Base, serão integralmente absorvidos pela Incorporadora. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas e absorvidas integralmente na Incorporadora.

5.2. Ausência de Aumento de Capital Social. Em virtude de todas as ações representativas do capital social da Incorporada serem detidas pela Incorporadora, e considerando que referido investimento encontra-se devidamente refletido nas demonstrações financeiras da Incorporadora, a Incorporação não ensejará o aumento do capital social da Incorporadora.

5.3. Alteração do Objeto Social. O estatuto social da Incorporadora será alterado a fim de refletir a inclusão, em seu objeto social, das atividades exercidas pela Incorporada e que passarão a ser exercidas pela Incorporadora. Não obstante, a Incorporação não implicará em modificação dos direitos atualmente atribuídos à acionista da Incorporadora.

5.4. Extinção da Incorporada. Como consequência da Incorporação, a Incorporada será extinta, nos termos do art. 227, §3º, da Lei das S.A.

5.5. Direito de Retirada; Inaplicabilidade. Considerando que a todas as ações representativas do capital social da Incorporada são detidas pela própria Incorporadora, e, conseqüentemente, a Incorporação depende do voto favorável da referida acionista, não será aplicável qualquer direito de retirada. Assim, também não se aplicam à Incorporadora as disposições relativas ao direito de retirada, pela ausência de previsão legal.

6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.1. Aprovações Societárias. Considerando que a Aprovação ANEEL já foi obtida, a implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia geral extraordinária da CRTE para deliberar sobre (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Incorporação; (e) as alterações no Estatuto Social da CRTE para refletir os ajustes necessários em razão da Incorporação; e (f) a autorização aos administradores da CRTE para praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e
- (ii) Assembleia geral extraordinária da LTT para deliberar sobre: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Incorporação; (e) a extinção da LTT, sendo sucedida em todos os direitos e obrigações pela CRTE, quando da implementação da Incorporação; e

(f) autorização aos administradores da LTT para praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

6.2. Fato Relevante. A CRTE divulgará fato relevante ao mercado informando sobre a aprovação da Incorporação, nos termos do art. 2º, parágrafo único, VII da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Outros Atos Societários. Para não restar dúvidas, a Incorporação não causa nenhum efeito ao capital social da Incorporadora, nos termos da Cláusula 5.2 acima.

7.2. Responsabilidade e Sucessão. Na data de implementação da Incorporação, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada, nos termos do art. 227, § 3º, da Lei das S.A.

7.3. Registros e Averbações. Uma vez implementada a Incorporação, caberá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários para sua regularização, formalização e efetivação, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos respectivos livros societários e contábeis pelo prazo legal.

7.4. Independência entre Disposições. Caso algum termo, disposição ou condição previsto neste Protocolo venha a ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos e vigentes.

7.5. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.6. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo.

7.7. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente Protocolo foi celebrado eletronicamente, sendo permitida sua assinatura sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo presume-se autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no presente Protocolo, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Protocolo e de

seus termos, bem como do respetivo compromisso das Partes com seus termos. A data de início de vigência deste Protocolo, para todos os fins, será a data indicada ao final do Protocolo, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em outra data.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

Partes:

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

José Maurício Scovino de Souza
Diretor

Marcus Hansen Balata
Diretor

LT TRIÂNGULO S.A.

José Maurício Scovino de Souza
Diretor Técnico

Marcus Hansen Balata
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS

Bruno Marcell Santos Montalvão Melo
RG: 36.060.712-3 SSP-SP
CPF: 091.555.517-42

André Castro Alves Furtado
RG: MG 12.535.014 - SSP-MG
CPF: 071.762.246-09

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LT TRIÂNGULO S.A.
PELA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

ANEXO A

Laudo de Avaliação

LT TRIÂNGULO S.A.
Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido
Valor Contábil
Data Base: 01 de julho de 2026
Data de Emissão: 13 de julho de 2026

LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL DO ACERVO LÍQUIDO DA LT TRIÂNGULO S.A. APURADO POR MEIO DOS REGISTROS CONTÁBEIS.

Aos

Diretores

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CRTE)

Rio de Janeiro - RJ

1 - Dados da Empresa Perita

TASK - CONTADORES, AUDITORES & CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES LTDA. “**TASK CONSULTORES**” empresa especializada para fins do artigo 8º da Lei 6.404/76, com, sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua das Palmeiras, 13 Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.270-070, inscrita no CNPJ sob número 14.591.062/0001-20, no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob número RJ-005469/O, tendo como responsável técnico **Antonio Inácio dos Santos Júnior**, contador inscrito no CRC-RJ sob nº 062.171/O-0, nomeada perita pela **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CRTE)** companhia brasileira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob número 31.001.230/0001-07, com seu estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.3.0032764-9.

2 – Objetivo da Avaliação

Em cumprimento do disposto no artigo 8º e § 3º do artigo 227 todos da Lei 6.404/76, proceder à avaliação do acervo contábil líquido na data-base de 01 de julho de 2026 da sociedade denominada **LT TRIÂNGULO S.A. “LTT”** companhia brasileira empresária com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 38, Setor 02, Sala 1201 Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.272.615/0001-16 e NIRE 33.3.0028156-8, em conformidade com as disposições da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos Contábeis – CPC, Normas Contábeis expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Normas de Procedimento de Auditoria nº 14 (NPA 14) IBRACON, cujo referido acervo líquido será incorporado pela sociedade denominada pela **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CRTE)** companhia brasileira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob número 31.001.230/0001-07, com seu estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.3.0032764-9.

3. Responsabilidade da Administração

A administração da **LTT** é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorções relevantes, independente se causadas por fraude ou erro.

4. Critério e Metodologia Aplicada e Resumo dos Trabalhos Realizados

Há vários métodos para se determinar o valor de uma empresa, entretanto, para determinação do valor do Patrimônio Líquido da LTT na data de 01 de julho de 2026, é nosso entendimento que o método de Avaliação Patrimonial (valor líquido contábil) é o mais adequado nas circunstâncias aliado ao fato de que, até o encerramento de nossos trabalhos, nenhum fato ou fator conjuntural foi identificado que pudesse justificar uma sobrevalorização do acervo líquido da sociedade ora avaliado.

Dentro dos parâmetros definidos para a elaboração da presente avaliação, a determinação do valor patrimonial (valor líquido contábil) do Patrimônio Líquido da LTT para a data base de 01 de julho de 2026, baseia-se nos registros contábeis da empresa levantados naquela data. Esse procedimento foi realizado de acordo com as normas usuais de auditoria e, consequentemente, inclui provas nos registros contábeis mais representativas necessárias nas circunstâncias para fins de determinação do valor patrimonial (valor líquido contábil do referido patrimônio).

Nossos exames constataram que os registros comentados no parágrafo anterior, ou seja, aqueles que entendemos mais significativos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade aceitos bem como procedimentos de controle interno elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Face ao exposto, e tendo em vista as prerrogativas do artigo 8º da Lei 6.404/76 foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da LTT, bem como nos respectivos documentos e demais informações comprobatórias que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

5. Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da LTT em 01 de julho de 2026, como base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20 (R1) - Laudo de Avaliação emitido por Auditor Independente, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria patrimonial. Portanto, realizamos o exame do referido Balanço Patrimonial da LTT de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria,

que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no Patrimônio Líquido, independente se causada por fraude ou erro. Nesta avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para elaboração do Balanço Patrimonial da **LTT** para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da **LTT**. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

6. Conclusão

Após os devidos exames e verificações por nós efetuados junto à **LTT** e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o Valor Patrimonial (valor líquido contábil) do Patrimônio Líquido da **LTT**, para fins de aporte de capital na **CRTE** na data de 01 de julho de 2026 com base nas informações e documentos fornecidos pela administração, monta em **R\$ 319.862.238,60** (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) os quais são compostos pelas seguintes contas.

Patrimônio Líquido	
Capital Social	171.600.000,00
Reservas de Lucros	131.573.069,20
Lucro líquido do período	16.689.169,40
Total do Patrimônio Líquido	<u>319.862.238,60</u>

Os valores que compõe a “Reserva de Lucros” acima se referem a Reserva Legal e a Reserva de Retenção de Lucros.

A composição patrimonial está descrita conforme apresentado a seguir:

LT TRIÂNGULO S.A. CNPJ: 07.272.615/0001-16 NIRE: 33.3.0028156-8 Demonstrações contábeis concluídas em 01 de julho de 2026	
Descrição das Contas	Saldo Contábil
Ativo	
Ativo Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	106.432,49
Títulos e valores mobiliários	17.960.085,86
Concessionárias e permissionárias	8.315.612,83
Ativo de contrato	59.933.000,00
Outros impostos e contribuições a recuperar	148.535,94
Outros ativos	10.012.217,91
Total do Ativo Circulante	96.475.885,03
Ativo Não Circulante	
Realizável a Longo Prazo	
Ativo de contrato	396.861.000,00
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	396.861.000,00
Imobilizado	
Imobilizado	4.358.775,30
Total do imobilizado	4.358.775,30
Total do Ativo Não Circulante	401.219.775,30
Total do Ativo	497.695.660,33
Passivo	
Passivo Circulante	
Fornecedores	1.421.000,00
Salários e encargos a pagar	1.938.592,31
Imposto de renda e contribuição social a recolher	4.629.904,36
Outros impostos e contribuições a recolher	1.027.303,76
Pis e Cofins diferidos	5.202.903,34
Dividendos	25.271.912,01
Encargos setoriais	10.352.904,52
Outros passivos	2.057.908,56
Total do Passivo Circulante	51.902.428,86
Passivo Não Circulante	
PIS e COFINS Diferidos	32.483.694,15
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	93.447.298,72
Total do Passivo Não Circulante	125.930.992,87
Total dos Passivos	177.833.421,73
Patrimônio Líquido	
Capital Social	171.600.000,00
Reservas de Lucros	131.573.069,20
Lucro líquido do período	16.689.169,40
Total do Patrimônio Líquido	319.862.238,60
Total do Passivo + Patrimônio Líquido	497.695.660,33

7. Principais Práticas Contábeis.

7.1 – Moeda Funcional

A moeda funcional adotada pela LTT é o Real. Portanto, todas as informações financeiras estão demonstradas nesta moeda, inclusive os centavos.

7.2 – Uso de Estimativas e Julgamento.

A Administração da LTT utilizou julgamentos, estimativas e premissas na confecção do Balanço Patrimonial que podem afetar a aplicação das políticas contábeis da entidade e os valores dos Ativos, Passivos, Receitas e Despesas. Por este motivo, os resultados podem divergir dessas estimativas, que são revisadas continuamente e reconhecidas de forma prospectiva.

7.3 – Valor Justo, Valor de Custo e Base de Mensuração.

Para fins exclusivos deste laudo, os saldos das contas do Balanço Patrimonial foram avaliados pelo seu custo histórico de formação e não fez parte de nossos trabalhos a avaliação e/ou recomendação de ajustes de metodologia de avaliação do valor justo das referidas contas.

7.4 – Imposto de Renda e Contribuição de Social Sobre o Lucro Líquido

A LTT é tributada com base no Lucro Real, portanto os resultados contábeis relacionados ao ativo de contrato alteram a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social bem como geraram Passivos Diferidos Não Circulantes no montante de R\$ 93.447.298,72.

7.5 – PIS e COFINS Diferidos

Estão contabilizadas no Passivo Circulante e Não Circulante as contribuições ao PIS e à COFINS diferidas, apuradas sobre o Ativo do Contrato da Concessão cujo valor total monta em de R\$ 37.686.597,49.

8. Efeitos no Capital da Controladora

A **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CRTE)**, inscrita no CNPJ nº 31.001.230/0001-07 e com NIRE 33.3.0032764-9 é detentora de 100% do Capital Social da **LTT** o qual é composto de 171.600.000 (cento e setenta e um milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Considerando que a **CRTE**, na condição de Incorporadora, detém 100% (cem por cento) do capital social da **LTT** (incorporada), a incorporação não produzirá efeito no patrimônio líquido da **CRTE**, tendo em vista que a totalidade do patrimônio líquido da **LTT** já está refletida no saldo do investimento detido pela **CRTE**, que será integralmente eliminado na operação não configurando, portanto, em aumento de capital da incorporadora.

9. Declaração de Ausência de Conflito

Em observância ao que determina a Norma Brasileira de Contabilidade, Comunicado Técnico CTG 2002, de 22 de novembro de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade declaramos que: (i) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflitos de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; (ii) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das sociedades envolvidas com objetivo de direcionar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões; (iii) os honorários da **TASK CONSULTORES** não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Laudo.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

TASK CONTADORES AUDITORES E
CONSULTORES SOCIEDADE:14591062000120

Assinado de forma digital por TASK
CONTADORES AUDITORES E
CONSULTORES
SOCIEDADE:14591062000120
Dados: 2026.07.13 16:53:48 -03'00'

TASK Contadores, Auditores & Consultores SS
CRC-RJ 005469/O

ANTONIO INACIO DOS
SANTOS
JUNIOR:69733260720

Assinado de forma digital por
ANTONIO INACIO DOS SANTOS
JUNIOR:69733260720
Dados: 2026.07.13 16:41:22 -03'00'

Antonio Inácio dos Santos Júnior,
Sócio Responsável
CRC-RJ 062.171/0-O.

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A Companhia denominar-se-á **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** e será uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente estatuto social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (respectivamente, a “Companhia” e “Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 38, Setor 02, Sala 1201 Centro, CEP 20021-290, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único: A Companhia possui uma filial na Rua Edwards Manoel da Silva, nº 220, quadra 27, lote 11 a 13, Distrito Industrial, CEP 38.402-354, Uberlândia, Minas Gerais.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, como sócia ou acionista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcios; (b) a exploração de concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos; e (c) a prestação de serviços de implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 85.600.000,00 (oitenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), dividido em 85.600.000,00 (oitenta e cinco milhões e seiscentas mil) ações

ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor juntamente com 01 (um) procurador legal com poderes especiais.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais.

Artigo 6º - As ações representativas do capital social poderão ser livremente vendidas, cedidas ou transferidas por um acionista para outro, mas, nas hipóteses de venda, cessão, oneração ou transferência de ações por um acionista para terceiros, os demais acionistas terão direito de preferência para a aquisição dessas ações.

Parágrafo Primeiro - Em caso de (i) aumento de capital por subscrição na emissão de novas ações, e (ii) emissão de debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição ((i) e (ii), em conjunto, os “Valores Mobiliários”), os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de tais Valores Mobiliários, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo - Todo acionista que desejar exercer o seu direito de preferência deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do acionista ofertante.

Artigo 7º - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar preço no mínimo igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, e de no mínimo 80% (oitenta por cento) deste valor para os detentores de ações sem direito a voto, garantida a aplicação, no que não diferir deste dispositivo, do art. 254-A e seguintes, da Lei das S.A. e da legislação correlata.

Artigo 8º - Em qualquer caso, a venda, cessão ou transferência de ações exigirá a prévia aprovação por escrito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“Agência” ou “ANEEL”), sempre que assim exigido por lei ou pelos contratos celebrados entre a referida Agência e quaisquer controladas da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - As assembleias gerais de acionistas serão convocadas por um dos Diretores sem Designação Específica ou pelo Diretor de Relação com Investidores, quando entender conveniente ou necessário, ou pelos acionistas da Companhia nos termos do Artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais serão instaladas nos termos do Artigo 125 da Lei das S.A..

Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contados da data da primeira publicação do respectivo anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias contados da data da primeira publicação desta segunda convocação.

Parágrafo Quarto - Só poderão tomar parte e votar na assembleia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.

Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais da Companhia por procuradores devidamente constituídos nos termos da lei.

Parágrafo Sexto - As assembleias gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei das S.A.; e (b) extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.

Parágrafo Sétimo - As deliberações da assembleia geral, incluindo, sem limitação, as listadas abaixo – mas ressalvados, em todos os casos, as hipóteses especiais previstas em lei e as disposições previstas no parágrafo Oitavo abaixo – serão tomadas por acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social total votante da Companhia, não se computando os votos em branco:

- (a) qualquer alteração do estatuto social da Companhia;
- (b) o aumento e/ou redução do capital social;
- (c) a fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra reestruturação societária da Companhia;

- (d) o investimento, aquisição, contratação de obrigação de adquirir ou aquisição de participação pela Companhia, em joint ventures e em outras sociedades;
- (e) a alienação de participação societária detida pela Companhia;
- (f) a alteração nas preferências (inclusive direitos de *tag along*), vantagens e condições de resgate, amortização ou remuneração devida a uma ou mais espécies e/ou classes de ações de emissão da Companhia (seja sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma), assim como a criação/extinção de nova classe de ações de emissão da Companhia;
- (g) a concessão de opções de compra de ações de emissão da Companhia (inclusive stock options plans) ou emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (h) o pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e alterações posteriores;
- (i) a aprovação e a alteração da remuneração global dos administradores da Companhia;
- (j) a mudança do objeto social da Companhia; e
- (k) a declaração e/ou aprovação da distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio devidos às ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Oitavo – As deliberações da assembleia geral referentes a alterações que impliquem desvios do plano de negócios da Companhia serão tomadas por acionistas detentores da unanimidade do capital social total votante da Companhia.

Parágrafo Nono – O presidente da assembleia geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10 – A Companhia será administrada por um conselho de administração (“Conselho de Administração”) e por uma diretoria (“Diretoria”), que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente estatuto social, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos

termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral deverá estabelecer a remuneração global dos administradores, cabendo ao conselho de administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

SEÇÃO I – Conselho de Administração

Artigo 11 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto por 3 (três) membros efetivos (“Conselheiros”), com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo eleitos em assembleia geral de acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, pela mesma forma, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá um Presidente que será indicado pela Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, será convocada assembleia geral para eleição do seu substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito.

Artigo 12 – O Conselho de Administração reunir-se-á quando os interesses da Companhia exigirem ou quando convocado por seu Presidente. As convocações serão efetivadas por meio de notificação escrita, entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias, juntamente com a ordem do dia, sendo certo que a falta de convocação será sempre remediada pela presença da totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, considerando-se presente o conselheiro que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quarto – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 13 – Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto social;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e relatórios gerenciais da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a assembleia geral;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) definir a remuneração individual de cada um de seus membros, bem como de cada membro da Diretoria, respeitados os limites fixados pela assembleia geral;
- (h) aprovar, nos termos do Artigo 15 abaixo, obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como cauções, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- (i) autorizar, nos termos do Artigo 19 abaixo, a celebração de contratos com terceiros que impliquem a assunção de obrigações pela Companhia em montantes superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (j) autorizar, nos termos do Artigo 19 abaixo, a venda, cessão ou de qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de ativos da Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (k) autorizar, nos termos do Artigo 19 abaixo, a compra bens do ativo não circulante, que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais;

- (l) autorizar, nos termos do Artigo 19 abaixo, a constituição de gravames reais sobre os ativos de propriedade da Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (m) autorizar, nos termos do Artigo 19 abaixo, a realização de investimentos em nome da Companhia;
- (n) autorizar, nos termos do Artigo 19 abaixo, a participação da Companhia em outras sociedades;
- (o) autorizar, nos termos do Artigo 19 abaixo, a realização de pagamentos nas contas bancárias da Companhia em montante cujo valor individual seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- (p) autorizar, nos termos do Artigo 19 abaixo, a nomeação de procurador para praticar qualquer dos atos relacionados nos itens (i) a (o) acima.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas assembleias gerais, bem como convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

SEÇÃO II - Diretoria

Artigo 14 – A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta de 3 (três) cargos serão eles: (i) 2 (dois) cargos de Diretor sem designação específica; e (ii) 1 (um) cargo de Diretor de Relações com Investidores (individualmente denominados “Diretor” e, em conjunto, os “Diretores”). Os diretores eleitos poderão cumular 2 (dois) cargos no mesmo mandato.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, sendo que os Diretores permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral, que poderá fixar uma verba global para tanto.

Parágrafo Quarto - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - No caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto nos termos da lei.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como cauções, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando tais atos forem expressamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As vedações expressas no artigo 15 não se aplicam aos atos que visem constituir e/ou modificar garantias decorrentes de operações das sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico ("Afilhada"), já aprovadas em Assembleia Geral, tais como, sem exclusão de outras garantias: (i) garantias decorrentes de financiamentos entre instituições financeiras e qualquer Afilhada; (ii) garantias relacionadas à transações de compra e venda de participações societárias que envolvam qualquer Afilhada; (iii) garantias bancárias e/ou corporativas para garantir os pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de qualquer Afilhada e (iv) garantias e ou contragarantias para garantir o juízo em processos judiciais que seja parte.

Artigo 16 - Compete aos Diretores a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, com poderes de representação em geral de forma a gerir os negócios sociais, para representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Companhia.

Artigo 17 - Compete aos Diretores a coordenação das atividades da Companhia, observado o disposto nos Artigos 18, 19 e 20 abaixo.

Parágrafo Único – Adicionalmente, compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições, conforme requerido pela regulamentação; e
- (b) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, conforme o caso.

Artigo 18 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:

(a) observado o disposto no Artigo 19 abaixo, pela assinatura em conjunto: (i) de 2 (dois) Diretores; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador nomeado nos termos do Artigo 20 abaixo, ou (iii) de 2 (dois) Procuradores nomeados nos termos do Artigo 20 abaixo, em qualquer ato; e

(b) pela assinatura, individualmente, (i) de 1 (um) Diretor, ou (ii) de 1 (um) Procurador nomeado nos termos do Artigo 20 abaixo, nos seguintes atos:

(1) celebrar contratos com terceiros que impliquem a assunção de obrigações pela Companhia em montantes inferiores ou iguais a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(2) realizar pagamentos nas contas bancárias da Companhia cujo valor individual seja inferior ou igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(3) independentemente de prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração nos termos do disposto no Artigo 19 abaixo, firmar, com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, qualquer aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 004/2006, relativo ao Lote “D” do Leilão ANEEL nº 001/2005;

(4) transferências entre contas bancárias de titularidade da Companhia, sem restrição de valor;

(5) (realizar pagamentos de impostos, taxas, contribuição de melhoria e tributos de qualquer natureza, em qualquer valor; e

(6) representar a companhia nos processos judiciais, incluindo todos os poderes da cláusula ad judicia, e procedimentos administrativos de qualquer natureza.

(c) pela assinatura, em conjunto, (i) de 2 (dois) Diretores; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador nomeado nos termos do Artigo 20 abaixo, ou (iii) de 2 (dois) Procuradores nomeados nos termos do Artigo 20 abaixo, para, independentemente do valor, celebrar contratações relacionadas aos Contratos EPC, assim como seus subcontratos.

Artigo 19 – Os Diretores são proibidos de engajar a Companhia nos seguintes atos, exceto se prévia e expressamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração:

(a) celebrar contratos com terceiros que impliquem a assunção de obrigações pela Companhia em montantes superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(b) vender, ceder ou de qualquer outra forma transferir, a qualquer título, ativos da

Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- (c) comprar bens do ativo não circulante, que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais;
- (d) constituir gravames reais sobre os ativos de propriedade da Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (e) realizar investimentos em nome da Companhia;
- (f) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades;
- (g) realizar pagamentos nas contas bancárias da Companhia em montante cujo valor individual seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- (h) nomear procurador para praticar qualquer dos atos relacionados nos itens (a) a (g) acima.

Artigo 20 – Observados os limites e competências previstos nos Artigos 14 a 19 acima, 2 (dois) Diretores, em conjunto, poderão nomear Procuradores para representar a Companhia por meio da outorga de procurações que especifiquem os seus respectivos poderes, as quais terão um prazo de validade não superior a 3 (três) anos, com exceção daquelas: (i) outorgadas a advogados para representar a Companhia judicial ou administrativamente; e (ii) relacionadas aos financiamentos, da própria Sociedade ou de empresas do mesmo grupo econômico, e suas respectivas garantias. Os casos dos itens (i) e (ii) da presente cláusula poderão ter prazo indeterminado.

SEÇÃO III - Deveres e Responsabilidades dos Administradores

Artigo 21 – Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei das S.A., os administradores devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (a) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- (c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia,

ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo Primeiro - Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo Segundo - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O conselho fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal") somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela assembleia geral de acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25 - Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão pagos dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante obtido, sendo que o saldo remanescente terá o destino que lhe for dado pela

assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a assembleia geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Quarto - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202 da Lei 6.404/1976, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia-geral poderá, por proposta da administração da Companhia, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar na forma do art. 197, § 1º e § 2º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá levantar balanços mensais ou semestrais, podendo declarar, por deliberação da administração da Companhia: (i) dividendos intercalares à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A., ou (ii) dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intercalares e intermediários poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Sexto - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação destes, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a assembleia geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX - CASOS OMISSOS

Artigo 27 - Em tudo que for omissa o presente estatuto social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente estatuto social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 31 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordos de acionistas.

